

LEI MUNICIPAL № 2.317/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

"FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE PREFEITO PARA O EXERCICIO DE 2017 / 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º** O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal percebera um subsidio mensal no valor de R\$ 12.119,16 (doze mil, cento e dezenove reais e dezesseis centavos).
  - Art. 3º O Subsidio do Vice Prefeito atenderá os seguintes critérios:
- I caso assuma responsabilidade administrativa permanente inclusive o cargo de Secretário Municipal seu subsidio correspondera a 50% (cinquenta por cento) do subsidio fixado para o Prefeito Municipal;
- II- não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsidio correspondera a 50% (cinquenta por cento) do subsidio fixado para o Prefeito Municipal;
- **Art.** 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores e seus incisos serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores municipais.
  - Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais o Prefeito Municipal perceberá o

Rua Pedro Luiz Costa, 388 — Centro — CEP 98550-000 — Redentora — RS Fone: (55) 3556-1046 — www.redentora.rs.gov.br

A



## MUNICÍPIO DE REDENTORA

subsidio acrescido de 1/3 (um terço).

- § 1º O Vice Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.
- § 2º O gozo das férias correspondente ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.
- § 3º O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito no mês de dezembro além do subsidio mensal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação natalina dos servidores municipais, valor correspondente a um subsidio vigente no mês de dezembro.
- **Art.** 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsidio, devendo o Poder Público se necessário fazer a complementação do benefício previdenciário a que tem direito.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentárias próprias do Poder Executivo.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2017.
- **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1903/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 23 de agosto de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/0-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças

Rua Pedro Luiz Costa, 388 - Centro - CEP 98550-000 - Redentora - RS Fone: (55) 3556-1046 - www.redentora.rs.gov.br